

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023078043 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo da 3ª Vara Mista da Comarca Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para realização de perícia no processo 0801640-67.2020.8.15.0371, movido por FRANCISCO MARCOS DA SILVA em face de MARIA MADALENA DA SILVA

Data da Autuação: 12/05/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

12/05/2023

Número: 0801640-67.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/07/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)	PAULA CRISTINA MARTINS (ADVOGADO)
	KLEBER ROCHA PORDEUS GONCALVES (ADVOGADO)
	MATHEUS FIALHO BATISTA (ADVOGADO)
MARIA MADALENA DA SILVA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
31952 437	01/07/2020 09:45	Despacho	Despacho		
73084 785	10/05/2023 16:06	<u>Despacho</u>	Despacho		
73102 965	11/05/2023 08:09	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801640-67.2020.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>
Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévi manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB 1º de julho de 2020

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801640-67.2020.8.15.0371

Processo II . 0801040-07.2020.8.13.0371
DESPACHO
Vistos, etc.
Houve recente mudança na forma de realizações de perícias nesta unidade judiciária.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a) e oficie-se a Secretária Municipal de Saúde de Sousa/PB para promover o deslocamento do(a) interditando(a) até o local da perícia dada a sua dificuldade de locomoção.

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 10 de maio de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801640-67.2020.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF/CNPJ: MATHEUS FIALHO BATISTA(079.076.434-22); FRANCISCO MARCOS DA SILVA(022.955.964-67); KLEBER ROCHA PORDEUS GONCALVES(108.339.254-90); PAULA CRISTINA MARTINS(074.000.844-70);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA MADALENA DA SILVA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 <u>ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:</u>



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 11 de maio de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraiba Poder Judiciário Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

de Pessoa:					
Física Jurídica					- T
ne completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
LISSON BARRETO FER	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
ne Social:					
·*	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
16.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
ne da mãe: *			Nome do pai:		
UBIA BARRETO FERNA	NDES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
ail: *			Telefone: *		
issonparaiba@hotmail.cc	om		(83) 99942-4834		Tornar dados de contato íblicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
	Área de Atuação N° Registro PSIQUIATRIA 7218PB	Opções			
Médico l Adicionar profissão Endereço *	PSIQUIATRIA 7218PB				
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000		/ 3		Pairre Q	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado *	PSIQUIATRIA 7218PB	Município / Localidade *		Bairro ② Centro	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	PSIQUIATRIA 7218PB	/ 3	Número * 2	Centro	
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado *	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ② 517		o, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *		Centro Complemento	o, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO C	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	517	Centro Complemento	o, referência, etc.
Médico F Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO C Arquivos comprobato Arquivo	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edifíci	o, referência, etc.
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO C	PSIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP QUEIROGA órios *	Município / Localidade * Pombal	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifíci	o, referência, etc.

1 of 2

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2023078043, nos termos da Lei 11.419. ADME.37693.14861.00684.41177-2 Raquel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 15/05/2023 08:03

Gravar cadastro

15/05/2023

Número: 0801640-67.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 01/07/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

111

Partes			Procu	urador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)			PAULA CRISTINA M	ARTINS (ADVOGADO)
		KLEBER ROCHA PO	ORDEUS GONCALVES (ADVOGADO)	
			MATHEUS FIALHO	BATISTA (ADVOGADO)
MARIA MADALENA DA SILVA (REQUERIDO) MARIA ALDEVAN		MARIA ALDEVAN A	ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	
		Docur	nentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
31952	31952 01/07/2020 09:35 Peticão Inicial		Outros Documentos	

AO JUÍZO CÍVEL COMPETENTE POR DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA

[PRIORITÁRIO – IDOSO]

FRANCISCO MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigia noturno, portador da cédula de identidade nº 1.142.061, inscrito no CPF sob o nº 022.955.964-67, residente e domiciliado na Av. José Gadelha de Oliveira, nº 09, Frei Damião, Sousa/PB, CEP: 58.805-280, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados, infra assinado, ajuizar a presente

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, viúva, beneficiária de BPC, portadora da cédula de identidade nº 2.436.738, inscrita no CPF sob o nº 032.520.884-01, residente e domiciliada na Av. José Gadelha de Oliveira, nº 09, Frei Damião, CEP: 58.805-280, Sousa/PB, pelos motivos que passa a expor.







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.078.043

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801640-67.2020.8.15.0371, movida por FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF 022.955.964-67, em face de MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 032.520.884-01, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0801640-67.2020.8.15.0371, movida por FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF 022.955.964-67, em face MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 032.520.884-01, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de Maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

15/05/2023

Número: 0801640-67.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 01/07/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)	PAULA CRISTINA MARTINS (ADVOGADO)
	KLEBER ROCHA PORDEUS GONCALVES (ADVOGADO)
	MATHEUS FIALHO BATISTA (ADVOGADO)
MARIA MADALENA DA SILVA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
73252 030	15/05/2023 10:04	Comunicações	Comunicações		

umento 5 página 2 assinado, do processo nº 2023078043, nos termos da Lei 11.419. ADME.13993.14861.70955.41733-3 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 15/05/2023 10:05

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.078.043 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.078.043

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0801640-67.2020.8.15.0371 Valor: R\$ \$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.07

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

^{*} Reservas n^{OS}. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 16 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.078.043

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 17, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.078.043

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0801640-67.2020.8.15.0371 Valor: R\$ \$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.07

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0801640-67.2020.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/07/2024

Número: 0806023-54.2021.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/11/2021 Valor da causa: R\$ 1.100,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(REQUERENTE)	
RAIMUNDO VANDERLEY DA COSTA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
FRANCISCA MARCIA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
92915 824	01/07/2024 12:13	0806023-54.2021.8.15.0371-LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial		





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, telefone: (083) 99143-3318 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agílio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o Dr(s) DR. Alisson Barreto Fernandes, Psiquiatra, CRM – PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clínica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0806023-54.2021.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) RAIMUNDO VANDERLEY DA COSTA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

78/06/24

Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 ROE 6533 GRM-PB 7218 ROE 6533 Stanfor Toblar da Associação Brasileira de Psiquietra



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405230854497750000085405305 Número do documento: 24052308544977500000085405305

Num. 90898907 - Pág. 1



PSIQUIATRA

(CRM) -

PROCESSO Nº 0806023-54.2021.8.15.0371 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - curadora provisória: FRANCISCA MARCIA COSTA

INTERDITANDO(A): RAIMUNDO VANDERLEY DA COSTA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

RG; 1.709.791

CPF: 059, 760.904-78

QUESITOS

INTERDITANDO(A):

PAIMUNDO VANDERLEY DA GOTA

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU ȘENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

INTELECTUAL ADWIRITA POR DEMÉNIA

NOR DOENA DE ALZHEIMER, CID-U: FOOL

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

Dr Alisson Barrelo Médico Psiquiatra GRM-PB 7218 ROE 6533 Managara Associato Basilera de Psinastri

Num. 90898907 - Pág



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052308544977500000085405305 Número do documento: 24052308544977500000085405305

R. NÃO HA DE FICIÊNCIA FISIA. HA INCAPACIDATE NAMA DE AMBURA EM	
incapacions for SEAMENLY EN	
FULLO DA DOENA DE ALZHEIMER AVANGBA,	
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	
R. NÃO HA DEFICIÊNIA SENJORAL.	
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: HA DE FILIENCIA (NTELECTUAL AD WIRING)	87690.61769-1
SECUMAINS A DEMENIA NA DOEMA DE	271.
RE HA DEFILIËNES INTELECTUAL MOUNIRION SECUMPAINS A DEMÊNIA MA DOEMS DE ALZHEIMER E- 55 LADO AVANYADO.	53.00
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	ADME.645
R. TRATI-SE OF DEMÉNIA NA GOENG DE	119.
R. TRATI-SE OF DEMÉNIA NA GOENA DE ALZHEIMER EM GRAV AVANDO. C'VO-10: FOD.L	Lei 11.4
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?	s da
R A DEFILIÉNCIA EM CRETTÃO E MUITO	cermo
GRAVE, PELO QUADRO EM ESTADO AVANGOO.	nos t 27
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIĄŁ OU NEGOCIAL?	3078043, 2024 09:
R. Sin, HA TOTAL COMPREMETIMENTO DA COM-	03/07/
PREENSÉE, GA EXPRESSÃO DA VONTADE É DO DISCER	so n° em 0
NIMENTO, C/TOTAL IN LAPACIONER 1/6 TRINING DOC	ocess -00]
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	lo pr 3.884
- V FRILIAMO AVRESENTA INAPALIDADE TOTAL,	do, da 3.468
NãO FALA, NÃO JE SENTA, NÃO DEAMBUR/ 6	ssinad s [123
TO ALMENTE OF / ENTE E INCAPA,	4 Lin
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQU	co 9 página Maria Lyra
k Número do documento: 24052308544977500000085405305	nento les M
sinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:13:33 DS://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112133305600000087266967	- Decument Aaydes 8



Sousa, 28, 06, 24

MÉDICO

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Z8/06/24

Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 RQE 6533 Tillarda Associação Brasileira de Psiquiatra

Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 23/05/2024 08:54:49 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052308544977500000085405305 Num. 90898907 - Pág.



Unionate of página 5 assinado, do processo nº 2023078043, nos termos da Lei 11.419. ADME.64553.00271.87690.61769-1 Sepades Maria Lyra Lins [123.468.884-00] em 03/07/2024 09:27 Pa Num. 92915824 -





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.078.043

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, arbitrados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801640-67.2020.8.15.0371, movida por FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF 022.955.964-67, em face de MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 032.520.884-01, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa .

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 17, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 21/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801640-67.2020.8.15.0371, movida por FRANCISCO MARCOS DA SILVA, CPF 022.955.964-67, em face de MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 032.520.884-01, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o atr. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp. @tipb.jus.br. para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Científique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando,

03/07/2024

Número: 0801640-67.2020.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **01/07/2020** Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)	PAULA CRISTINA MARTINS (ADVOGADO)	
	KLEBER ROCHA PORDEUS GONCALVES (ADVOGADO)	
	MATHEUS FIALHO BATISTA (ADVOGADO)	
MARIA MADALENA DA SILVA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро
93062 898	03/07/2024 11:35	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações